

## QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS DO TESOURO</b>	<b>421.572.866.393</b>
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>331.974.188.992</b>
Receita Tributária	108.465.022.908
Receita de Contribuições	187.514.038.366
Receita Patrimonial	10.652.023.315
Receita Agropecuária	2.347.690
Receita Industrial	114.029.541
Receita de serviços	13.450.124.936
Transferências Correntes	129.664.168
Outras Receitas Correntes	11.646.938.068
<b>1.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>89.598.677.401</b>
Operações de Crédito Internas	37.524.392.356
Operações de Crédito Externas	26.369.369.924
Alienação de Bens	3.721.423.523
Amortização de Empréstimos	9.103.360.400
Transferências de Capital	56.511.146
Outras Receitas de Capital	12.823.620.052
<b>2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS</b>	<b>8.369.047.494</b>
<b>2.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.943.823.111</b>
<b>2.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.425.224.383</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>429.941.913.887</b>
<b>3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL</b>	<b>220.467.694.073</b>
3.1. Operações de Crédito Internas	209.457.766.141
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	209.457.766.141
3.2. Operações de Crédito Externas	11.009.927.932
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	11.009.927.932
<b>TOTAL</b>	<b>650.409.607.960</b>

**Quadro II – Distribuição da Despesa por Órgão**

Fiscal e Seguridade (R\$ 1,00)

Discriminação	Tesouro	Outras Fontes	Total Órgão	%			
	(A)			(B)	C = (A+B)	C/D	C/E
01000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS	1.657.150.246		1.657.150.246	0,44 %	0,40 %	0,38 %	0,25 %
02000 - SENADO FEDERAL	1.165.265.263		1.165.265.263	0,31 %	0,28 %	0,27 %	0,18 %
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	507.617.565		507.617.565	0,14 %	0,12 %	0,12 %	0,08 %
10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	160.008.787		160.008.787	0,04 %	0,04 %	0,04 %	0,02 %
11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	331.992.893		331.992.893	0,09 %	0,08 %	0,08 %	0,05 %
12000 - JUSTIÇA FEDERAL	2.765.957.822		2.765.957.822	0,74 %	0,66 %	0,64 %	0,43 %
13000 - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	119.365.036		119.365.036	0,03 %	0,03 %	0,03 %	0,02 %
14000 - JUSTIÇA ELEITORAL	1.600.540.339		1.600.540.339	0,43 %	0,38 %	0,37 %	0,25 %
15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO	4.344.458.675		4.344.458.675	1,16 %	1,04 %	1,00 %	0,67 %
16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	453.722.063		453.722.063	0,12 %	0,11 %	0,10 %	0,07 %
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.201.109.872	14.665.730	2.215.775.602	0,59 %	0,53 %	0,51 %	0,34 %
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	3.161.395.993	2.023.555.763	5.184.951.756	1,39 %	1,24 %	1,19 %	0,80 %
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.354.042.777	228.495.969	2.582.538.746	0,69 %	0,62 %	0,59 %	0,40 %
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	10.754.829.741	1.531.697.075	12.286.526.816	3,29 %	2,94 %	2,83 %	1,89 %
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	16.602.380.286	819.007.267	17.421.387.553	4,66 %	4,17 %	4,01 %	2,68 %
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	189.879.853	1.008.079.652	1.197.959.505	0,32 %	0,29 %	0,28 %	0,18 %
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	3.675.647.680	582.132	3.676.229.812	0,98 %	0,88 %	0,85 %	0,57 %
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1.504.960.460	63.423.276	1.568.383.736	0,42 %	0,38 %	0,36 %	0,24 %
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	95.094.941.011	116.792.412	95.211.733.423	25,47 %	22,80 %	21,91 %	14,64 %
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	920.019.407		920.019.407	0,25 %	0,22 %	0,21 %	0,14 %
35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES	974.570.776	248.145	974.818.921	0,26 %	0,23 %	0,22 %	0,15 %

EXTERIORES							
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	28.485.933.729	65.514.510	28.551.448.239	7,64 %	6,84 %	6,57 %	4,39 %
38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Exclusivo do dispositivo no artigo 239 Parágrafo I da Constituição)	10.224.630.788	187.953	10.224.818.741	2,74 %	2,45 %	2,35 %	1,57 %
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Exclusivo Fundo da Marinha Mercante)	7.662.717.804	275.291.599	7.938.009.403	2,12 %	1,90 %	1,83 %	1,22 %
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2.632.715.433	159.463.721	2.792.179.154	0,75 %	0,67 %	0,64 %	0,43 %
42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA	387.165.770	4.111.573	391.277.343	0,10 %	0,09 %	0,09 %	0,06 %
44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	1.516.817.621	87.994.427	1.604.812.048	0,43 %	0,38 %	0,37 %	0,25 %
47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3.447.235.558	9.130.143	3.456.365.701	0,92 %	0,83 %	0,80 %	0,53 %
49000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.070.158.989	252.865.907	2.323.024.896	0,62 %	0,56 %	0,53 %	0,36 %
51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	772.502.695	12.098.984	784.601.679	0,21 %	0,19 %	0,18 %	0,12 %
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	24.548.047.717	1.657.510.833	26.205.558.550	7,01 %	6,27 %	6,03 %	4,03 %
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (Exclusivo Fundos Constitucionais)	4.032.878.502	38.330.423	4.071.208.925	1,09 %	0,97 %	0,94 %	0,63 %
71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	112.682.912.299		112.682.912.299	30,14 %	26,98 %	25,93 %	17,32 %
73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (Exclusivo Transferências Constitucionais)	14.313.585.508		14.313.585.508	3,83 %	3,43 %	3,29 %	2,20 %
90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.118.882.062	0	2.118.882.062	0,57 %	0,51 %	0,49 %	0,33 %
<b>SUBTOTAL (D)</b>	<b>365.436.041.020</b>	<b>8.369.047.494</b>	<b>373.805.088.514</b>	<b>100,00 %</b>	<b>89,51 %</b>	<b>86,01 %</b>	<b>57,47 %</b>
73000 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	43.820.743.478		43.820.743.478		10,49 %	10,08 %	6,74 %
<b>SUBTOTAL (E)</b>	<b>409.256.784.498</b>	<b>8.369.047.494</b>	<b>417.625.831.992</b>		<b>100,00 %</b>	<b>96,10 %</b>	<b>64,21 %</b>
38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Conforme o dispositivo no artigo 239 Parágrafo I da Constituição)	3.942.809.234		3.942.809.234			0,91 %	0,61 %
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Fundo da Marinha Mercante)	981.670.878		981.670.878			0,23 %	0,15 %
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (Fundos	2.763.838.098		2.763.838.098			0,64 %	0,42 %

Constitucionais)							
74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	9.267.440.949		9.267.440.949			2,13 %	1,42 %
<b>SUBTOTAL (F)</b>	<b>426.212.543.657</b>	<b>8.369.047.494</b>	<b>434.581.591.151</b>			<b>100,00 %</b>	<b>66,82 %</b>
75000 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	215.828.016.809		215.828.016.809				33,18 %
<b>TOTAL (G)</b>	<b>642.040.560.466</b>	<b>8.369.047.494</b>	<b>650.409.607.960</b>				<b>100,00 %</b>

**Quadro III**  
**Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>12.837.469.127</b>
Geração Própria	12.837.469.127
<b>RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>341.526.680</b>
Tesouro	115.400.000
Direto	115.400.000
Controladora	226.126.680
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO</b>	<b>4.583.669.711</b>
Internas	417.035.922
Externas	4.166.633.789
<b>OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO</b>	<b>3.599.621.228</b>
Controladora	2.866.366.228
Outras Estatais	493.255.000
Outras Fontes	240.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>21.362.286.746</b>

**QUADRO IV**  
**DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

R\$ 1,00

Especificação	Valor
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	15.919.000
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.477.800
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	2.370.791.597
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	35.724.000
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	17.909.912.193
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.000.000

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	12.196.456
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	155.833.700
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	691.732.000
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	128.700.000
<b>TOTAL</b>	<b>21.362.286.746</b>

**QUADRO V**  
**ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS**  
**OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**(Art. 8º, § 11, da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 – LDO 2002)**

Nos termos do art. 8º, § 11 da LDO 2002, a Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO atualizou a estimativa da margem de expansão, com base em análise efetuada sobre as alterações promovidas por essa Comissão nas estimativas das receitas. Consideradas apenas as alterações que resultam em ganho real e permanente de receita, e considerados os comentários pertinentes consignados no Relatório Final sobre o Projeto de Lei nº 32, de 2001, a análise da CMO apurou um acréscimo da ordem de R\$ 113, 5 milhões, conforme tabela a seguir, e um novo valor para a margem de expansão bruta das despesas obrigatórias de caráter continuado: **R\$ 5,45 bilhões**.

R\$  
milhões

<b>Margem estimada na proposta orçamentária</b>	<b>5.337,0</b>
<b>Acréscimos</b>	<b>113,5</b>
1. Aumento real de receita decorrente de: reestimativa do IGP-DI, Cota única –IRPJ e IRPJ – Swap	60,0
2. IRRF-Rendimentos do trabalho decorrente do aumento salarial nas instituições federais de ensino	33,5
3. Contribuição para o PSSS decorrente do aumento salarial nas instituições federais de ensino	20,0
<b>Estimativa atualizada da margem de expansão</b>	<b>5.450,5</b>

É possível prever que a margem de expansão bruta poderá ser objeto de ajustes durante o exercício de 2002 em decorrência: a) da instituição e efetiva cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico por meio de PEC nº 227/2000, em substituição à PPE – parcela de preços específica; b) da cobrança dos rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos das entidades abertas ou fechadas de previdências complementar, inclusive seguradores e administradoras de fundos de previdências complementar (Medida Provisória nº 2.222, de 2001).

**QUADRO VI**  
**AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, II DA CONSTITUIÇÃO**

(Art. 59 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 - LDO 2002)

Em cumprimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição e no art. 59 da LDO 2002, ficam autorizadas as admissões ou contratações de pessoal, as concessões de vantagens ou aumentos de remuneração, as alterações de estrutura de carreiras e a criação de cargos, empregos e funções constantes deste Quadro.

Na efetivação destas autorizações deverá ser atendido o disposto no art. 169, § 1º, I, da Constituição e nos arts. 21 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, observados, ainda, os arts. 56, 74 e 75 da LDO 2002.

**1 - PODER LEGISLATIVO**

I - Preenchimento de funções e cargos comissionados vagos constantes da tabela a que se refere o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.266, de 2001.

II – Câmara dos Deputados:

a) provimento, mediante concurso público, de até 359 cargos das carreiras funcionais da Câmara dos Deputados;

b) implantação do plano de carreira dos servidores, conforme Resolução nº 28, de 1998, da Câmara dos Deputados;

c) equiparação de pensões do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, com as pensões do serviço público federal, de acordo com o Projeto de Resolução nº1, de 1999; e

d) implantação da reestruturação de funções e cargos comissionados.

III – Senado Federal:

a) criação do quadro de pessoal do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, conforme Resolução nº 9, de 1997, mediante transformação de cargos vagos do quadro de pessoal do Senado Federal;

b) implantação do plano de carreira dos servidores do Senado Federal e do PRODASEN, conforme Resoluções nºs 42 e 51, de 1993; nº 9, de 1997; nº 55, de 1998 e Lei nº 9.527, de 1997;

c) equiparação de pensões do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, com as pensões do serviço público federal, de acordo com o Projeto de Resolução nº1, de 1999;

d) implantação da reestruturação de funções e cargos comissionados; e

e) provimento, mediante concurso público, de até 253 (duzentos e cinquenta e três) cargos do quadro de pessoal do Senado Federal.

IV – Tribunal de Contas da União:

a) provimento, mediante concurso público, de até 60 cargos de Analista de Finanças e Controle Externo; e

b) implantação do plano de carreira dos servidores do Tribunal, de acordo com o Projeto de Lei nº 2.208, de 1999.

## **2 - PODER JUDICIÁRIO**

I - Preenchimento de funções e cargos comissionados vagos constantes da tabela a que se refere o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.266, de 2001.

II - Reestruturação do plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário, nos termos em que vier a ser aprovado o PL nº 5.314, de 2001, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

III – Superior Tribunal de Justiça:

a) provimento, mediante concurso público, de até 24 cargos efetivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça; e

b) criação de cargos e funções destinados à instalação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, prevista na Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 29/2000.

IV – Justiça Federal:

a) provimento, mediante concurso público, de até 1.301 cargos efetivos, nos Tribunais Regionais Federais.

V – Justiça do Trabalho:

a) provimento, mediante concurso público, de até 1.700 cargos efetivos no âmbito da Justiça do Trabalho.

VI - Justiça do Distrito Federal e Territórios:

a) implantação da Gratificação por Execução de Mandados para a carreira de Analista Judiciário - Oficial de Justiça - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de acordo com o Projeto de Lei nº 2.309, de 2000.

## **3 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

I – preenchimento de funções e cargos comissionados vagos constantes da tabela a que se refere o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.266, de 2001;

II – provimento, mediante concurso público, de até 482 membros e 935 servidores e 300 funções comissionadas no âmbito do Ministério Público da União; e

III- reestruturação do Plano de Carreira dos servidores do Ministério Público, nos termos em que vier a ser aprovado o PL nº 5.440, de 2001, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### 4 - **PODER EXECUTIVO**

I – preenchimento de funções e cargos comissionados vagos constantes da tabela a que se refere o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.266, de 2001;

II – previsão de concursos e admissão de pessoal de nível superior e intermediário para provimento de cargos ou empregos públicos pelo Poder Executivo Federal, nas áreas de:

- a) Auditoria e Fiscalização, até 1.380 vagas;
- b) Gestão e Diplomacia, até 1.080 vagas; (Redação dada pela Lei nº 10.511, de 11.7.2002)
- c) Jurídica, até 1.000 vagas; (Redação dada pela Lei nº 10.511, de 11.7.2002)
- d) Segurança Pública, até 2.150 vagas;
- e) ciência e Tecnologia, até 1.750 vagas; (Redação dada pela Lei nº 10.511, de 11.7.2002)
- f) Meio Ambiente, Educação, Cultura, Previdência e Saúde, até 6.530 vagas;
- g) Regulação do Mercado, até 2.120 vagas;
- h) Segurança Pública do Distrito Federal - DF, até 931 vagas;
- i) Educação, até 2000 vagas para professores de terceiro grau.

III – previsão de criação de cargos ou empregos públicos de nível superior e intermediário nas áreas de:

- a) Gestão e Diplomacia, até 1.920 vagas;
- b) Ciência e Tecnologia, até 3.800 vagas;
- c) Meio Ambiente, Educação, Cultura, Previdência e Saúde, até 27.800 vagas;
- d) Segurança Pública do Distrito Federal - DF, até 931 vagas.
- e) Auditoria e Fiscalização, até 526 vagas; (Alínea Incluída pela Lei nº 10.511, de 11.7.2002)
- f) Administração Pública Federal, até 1.200 cargos comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS; (Alínea Incluída pela Lei nº 10.511, de 11.7.2002)
- g) Administração Pública Federal, até 1.200 Funções Comissionadas Técnicas – FCT; e (Alínea Incluída pela Lei nº 10.511, de 11.7.2002)
- h) Universidades, Centros Federais de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas Federais, até 200 funções gratificadas; (Alínea Incluída pela Lei nº 10.511, de 11.7.2002)

IV – reestruturação da remuneração dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal (PCC) e planos correlatos das autarquias e fundações públicas, das carreiras das áreas Diplomática, Fiscalização Tributária, Fiscalização do Trabalho, Gestão e Finanças, Jurídica, Segurança Pública de Ex-Territórios, dos cargos integrantes do Grupo de Informações, dos cargos em comissão e funções de confiança e dos cargos técnicos-administrativos e docentes das Instituições Federais de Ensino. (Redação dada pela Lei nº 10.511, de 11.7.2002)

#### **QUADRO VII OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>UO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>
02.061.0569.7241.0003	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ - MT — NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MT	12102	Contrato 07/2000
06.181.0664.7803.0001	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA — NACIONAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	DF	30909	Contrato 12/2000 Contrato 16/2000
12.364.0041.5081.0013	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAZONAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AM	26270	Contrato 14/00 Contrato 18/00
12.364.0041.5081.0016	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA	AP	26286	Contrato 002/2001-

	INFRA- ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES			Unifap Contrato 003/2001- Unifap
	FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAPÁ			Contrato 007/2001- Unifap Contrato 016/2000- Unifap
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 020/2000- Unifap
12.364.0041.5081.0029	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DA BAHIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	BA	26232	Contrato 29/00-PCU
12.364.0041.5081.0053	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO DISTRITO FEDERAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	DF	26271	Contrato 203/2000 Contrato 601/2000 Contrato 602/2000
14.421.0661.1844.0052	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS — NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	30907	Contrato 035/00-SEINF Convênio 398716
14.421.0661.1844.0054	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS — NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MS	30907	Contrato 043/2000 Contrato 115/2000
18.544.0515.1851.0400	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTR.DE ADUT.DE USOS MÚLT. NA REGIÃO SERTANEJA NO ESTADO DE ALAGOAS (CONDIC.AO ATENDIM.DO ART.12 DESTA LEI)	AL	53101	Funcional
18.544.0515.1851.0406	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO BALSAMO - AL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AL	53101	Contrato 011/2000 - CPL/AL
18.544.0515.1851.0418	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE	PE	53204	Contrato 03/00

	OBRAS DE			
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA			Contrato 06/00
	ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE			Contrato 07/00
	PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO			Contrato 08/00
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 09/00
18.544.0515.1851.0420	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PI	53204	Contrato 04/91
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —			
	APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE			
	JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			

**QUADRO VII  
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
18.544.0515.1851.0442	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PI	53204	Contrato 002/2001- DEO
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA			
	BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ-NO ESTADO			
	DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0852	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	MA	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA			
	ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO			
	MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3387.0024	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO	RN	53101	Contrato 036
	DO RIO GRANDE DO NORTE — NO ESTADO DO			
	RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3391.0027	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE	AL	53101	Contrato 05/98
	ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS — NO			
	ESTADO DE ALAGOAS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3451.0022	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO	PI	53204	Contrato 002/2001- DEO
	MARRUÁ NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO			
	PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3517.0022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ALGODÃO II NO	PI	53204	Contrato 020/1999

	ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
18.544.0515.3729.0022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	53204	Contrato 017/98-DEO
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0023	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRRIG.BAIX. OCIDENTAL MARANHENSE	MA	53204	Funcional
	NO EST. DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0025	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO	MA	53204	Contrato 015/88
	ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO			Contrato 025/87
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0029	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO	PI	53204	Contrato 017/87
	ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO			Convênio 222333
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0040	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO DISTRITO	DF	53101	Contrato 001/2001
	FEDERAL (RIO PRETO)(CONDICIONADO AO			Convênio 397789
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0052	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO	BA	53101	Funcional
	ESTADO DA BAHIA(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0058	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE	PE	53204	Contrato PGE 22/97
	PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0065	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS	GO	53101	Contrato 003/97
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			

**QUADRO VII  
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>UO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>
20.607.0379.1836.0067	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	GO	53101	Contrato 001/98
	PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE			Contrato 006/96
	GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0071	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	GO	53101	Contrato 03/97
	PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO			
	DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
23.695.0631.5399.0004	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — NO MUNICÍPIO DE	BA	51201	Funcional
	SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
25.752.0291.3243.0016	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO	AP	32224	Contrato SUP 2.8.4.0453.0
	AMAPÁ (520 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E			Contrato SUP 2.8.4.0454.0
	SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) — NO			Contrato SUP 2.8.4.0455.0
	ESTADO DO AMAPÁ (COND. ATEND. ART. 12			
	DESTA LEI)			
25.752.0294.3368.0020	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO	PE	32226	Contrato AS-I-92.2000.3070
	ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II (15			Contrato CT-I-90.2000.4250.00
	KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5			Contrato CT-I-92.7.6040
	SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) — NA REGIÃO			Contrato CTN-I-90.7.1210
	NORDESTE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato CTN-I-90.98.1480
25.752.0294.3373.0026	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	PE	32226	Contrato CT-I-90.7.0701.00
	ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM PERNAMBUCO			Contrato CT-I-91.6.0220.00
	(180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E			Contrato CTI4.92.1999.5230
	DE 6 SUBESTAÇÕES COM 1. 240 MVA) — NO			Contrato CTN-I-90.1998.1260.00
	ESTADO DE PERNAMBUCO (COND. ATEND. ART.			Contrato CTN-I-90.7.0950.00
	12 DESTA LEI)			Contrato CTNI4.90.99.0770
25.752.0294.3379.0022	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO	PI	32269	Contrato PCJ 079/00
	PIAUI (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 284			Contrato PCJ 080/00
	MVA) — NO ESTADO DO PIAUI (COND. ATEND.			Contrato PCJ 081/00
	ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PCJ 091/00
				Contrato PCJ 092/00
				Contrato PCJ 097/00

25.752.0294.3382.0028	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E DE SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) — NO ESTADO DE SERGIPE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	SE	32226	Contrato CT-I-92.6.0325.00
25.752.0294.3407.0022	AMPLIAÇÃO DE REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PI	32269	Contrato PCJ 099/00 Contrato PCJ 108/00
25.752.0296.3414.0033	IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA TERMELETRICA DE SANTA CRUZ (RJ) (ACRÉSCIMO DE 1.200 MW) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RJ	32228	Contrato 12576 Contrato 13109
25.752.0296.3422.0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORÁ - ITABERÁ - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) — NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	SP	32228	Funcional
25.752.0297.3225.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE CARIRI A ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0 Contrato MEAS 040008-0 Contrato MEAS 050024-0
25.752.0297.3259.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE IRANDUBA À MANACAPURU E NOVO AIRÃO (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0 Contrato MEAS 040008-0 Contrato MEAS 050024-0

**QUADRO VII  
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
25.752.0297.3398.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 645,3 MVA) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART.	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0 Contrato MEAS 040008-0 Contrato MEAS 050024-0

	12 DESTA LEI)			
26.782.0230.5704.0025	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MG	39252	Contrato PJU – 22053/00
	CORREDOR LESTE — BR-356/MG - ERVÁLIA -			Contrato PJU- 22033/98
	MURIAÉ - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0230.5789.0006	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS	ES	39252	Contrato PD- 17.007/2000
	NO CORREDOR LESTE — BR-259/ES - EM			
	COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0231.5743.0003	DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	SP	39252	Contrato 10.770-0
	CORREDOR TRANSMETROPOLITANO — BR-381/			Contrato 8.919-9
	SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116			Contrato 9.642-8
	(COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 9.644-1
				Contrato 9.646-5
26.782.0233.5707.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Contrato PD-10-015/99
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - OSÓRIO -			Contrato PD-10-022/99
	SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PD-10-032/98
				Contrato PG-10-062/98
26.782.0233.5727.0001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	SC	39252	Funcional
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/376/SC - DIVISA			
	PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
26.782.0233.5727.0003	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Funcional
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - DIVISA			
	SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
26.782.0233.5727.0013	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Contrato 10-030/98
	CORREDOR MERCOSUL — BR-386/RS - LAJEADO -			Contrato PD – 016/99
	CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PD-017/96
				Contrato PD-10-008/97
				Contrato PG-267/96
26.782.0233.5737.0001	ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO	PR	39252	Convênio 98349587
	CORREDOR MERCOSUL — BR-116/PR - EM			
	CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
26.782.0235.5714.0003	CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO	CE	39252	Funcional
	CORREDOR NORDESTE — EXPRESSO EM			

	FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0235.5728.0007	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PB	39252	Contrato PJ 007/99
	CORREDOR NORDESTE — BR-230/PB - JOÃO			
	PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0235.5728.0009	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PE	39252	Contrato PD-4-009/1999
	CORREDOR NORDESTE — BR-232/PE-RECIFE -			Contrato PD-4-010/1999
	CARUARU (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Convênio 406758
26.782.0236.5709.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	AM	39252	Contrato PD/01/10/2000-00
	CORREDOR OESTE-NORTE — BR-319/AM- DIVISA			Convênio 402915
	RO/AM- MANAUS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 200/96
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-230/TO -			Contrato 86/2000
	DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			

**QUADRO VII  
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>UO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>
26.782.0237.5710.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 002/99
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-242/TO -			Contrato 003/99
	PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA (CONDICIONADO			Contrato 004/99
	AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 005/99
				Contrato 006/99
26.782.0237.5710.0019	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-414/			
	GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0023	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Contrato PG-207/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-070/			
	GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Contrato 001/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-402/MA			Convênio 137919

	BR-402/MA -			
	HUMBERTO DE CAMPOS -			
	BARREIRINHAS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0105	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS	TO	39252	Contrato 184/2000
	RODOVIÁRIOS NO			
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —			Contrato 185/2000
	BR-235/TO -			
	DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA			
	(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS	GO	39252	Contrato PD/12-13/97
	RODOVIÁRIOS NO			
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —			Contrato PD/12-14/97
	BR-060/			
	GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO			Contrato PG-058/98
	BR-153/			
	GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			Contrato PG-198/99
	DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0006	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS	PA	39252	Contrato PG-120/97-00
	RODOVIÁRIOS NO			
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —			
	BR-316/PA -			
	TRECHO ENTR. NO KM 0 - SANTA MARIA			
	- DIV.			
	PA/MA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0015	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS	DF	39252	Contrato 090/2000
	RODOVIÁRIOS NO			(DER-DF)
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS —			Contrato 21/2000
	BR-060/DF -			(DER-DF)
	DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO			Contrato 53/2000
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			Convênio 317628
	ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0238.5711.0014	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS	RR	39252	Funcional
	RODOVIÁRIOS NO			
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-			
	401/RR -BOA			
	VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/			
	RIO			
	ITACUTU -PONTE S/ (CONDIC AO			
	ATENDIM. DO			
	ART.12 DESTA LEI)			
26.782.0238.5711.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS	RR	39252	Convênio 2692000
	RODOVIÁRIOS NO			
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-			
	432/RR -ENTR.			
	BR-401-CANTÁ-NOVO PARAÍSO-			
	ENTR.BR-174/			
	210 (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0238.5715.0002	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO	AC	39252	Contrato Concorr.
	NO			02/92
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-			
	364/AC - EM			
	RIO BRANCO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO			

	DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0517.3641.0011	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM RONDÔNIA — NO ESTADO DE RONDÔNIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RO	53101	Contrato 027/00/GJ/DEVOP/RO Contrato 085/97/PJ/DER-RO Contrato 086/97/PJ/DER-RO
26.783.0222.5366.0103	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BA — DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	BA	39208	Contrato SA-01 Convênio 4800

**QUADRO VII  
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.783.0232.5769.0103	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE — NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MS	39252	Contrato 45/99
26.784.0230.1905.0032	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	ES	39211	Funcional
26.784.0230.3340.0033	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES NO CAIS DO CAJU (RJ) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RJ	39216	Contrato C-DEPJUR nº 041/88
26.784.0233.1080.0002	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	SC	39252	Contrato 002/01
26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RS	39252	Contrato 018/2001-MT
26.784.0233.7463.0042	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE LAGUNA — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	SC	39252	Contrato 24/2000-MT

26.784.0235.5864.0024	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RN	39217	Funcional
26.784.0236.5771.0101	MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE — DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RO	39252	Contrato 005/2000 Contrato 007/2001
26.784.0237.5750.0015	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ — NO ESTADO DO PARÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PA	39252	Contrato 009/98-MT
26.784.0909.5873.0002	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA. — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	ES	39101	Funcional
	CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO (GERAL) NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	RS	36101	Processo 902295
	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2A REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	RJ	12103	Contrato 004/94
	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	SP	15103	Funcional
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO QUEBRACHO EM BAGÉ	RS	53101	Processo 3513476
	BARRAGEM OITICICA	RN	53204	Processo 633450
	REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL	DF	30909	Contrato 017/97

**QUADRO VII  
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM	MA	53101	Processo 830787

	TIMON/MA			
	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	MS	26101	Processo 844590
	HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	36901	Processo 845263
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE COMBATE AO CÂNCER	CE	36101	Processo 813523
	FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE	CE	36901	Processo 814617
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO EM MARINGÁ	PR	36901	Processo 3442975
	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL	RN	36901	Processo 3516945
	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÔRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA	GO	53101	Processo 3517327
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	30907	Funcional
	DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS /	MA	44205	Contrato 016/92
	DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS -			Convênio 391689
	MA			Convênio 92039264
				Convênio 92058408
				Convênio 92236211
				Convênio 99371070
	CANALIZAÇÃO DO CANAL DE BODOCONGÓ EM CAMPINA GRANDE - PB	PB	53101	Processo 3537981
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS	AL	53101	Contrato 05/98
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SALINAS, NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ACERCA DE 300 KM DA CAPITAL TERESINA	PI	53204	Processo 3388515
	MACRO E MICRO DRENAGEM DO TABULEIRO DOS MARTINS EM MACEIÓ	AL	53101	Processo 3537981
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE	SE	53101	Contrato 700139

	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 047/99
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO			
	DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO AGRESTE			
	ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PE	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO			
	RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	SE	53201	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA			
	EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO			
	SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	PE	53204	Contrato PGE 22/97
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM			
	SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	BA	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA			
	SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA			

**QUADRO VII  
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>UO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	MA	53101	Contrato 014/93
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO			
	SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	RR	53101	Contrato 005/99
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO			
	PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	SE	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO			
	JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	PB	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA			
	DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA -			
	PB			
	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	TO	51101	Contrato 0408/91
	AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇÃO DO			Convênio 404630
	AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE			

	DE			
	TOCANTINS			
	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA	AP	32224	Contrato SUP 1.6.7.0373
	HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES (AP) DE 40			
	PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE ) / NO ESTADO DO			
	AMAPÁ			
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE	PR	32228	Funcional
	ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO IVAIPORA			
	(PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES ) NACIONAL			
	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA NA	RJ	32223	Funcional
	ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO SANTO (200			
	MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO DE			
	JANEIRO			
	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA NO	AM	32273	Contrato MEAS1.T.0006.0
	AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO			
	AMAZONAS			
	IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE	GO	32228	Funcional
	1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS			
	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	ES	39252	Contrato PG-018/98
	CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 -			
	KM 71,5			
	ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO	ES	39252	Contrato PG-018/98
	CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)			
	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR DO	RS	39252	Funcional
	MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO DA			
	RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	AM	39252	Contrato 01/01/2000-00
	CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA			Contrato 01/07/98-00
	MT/AM - DIVISA AM/RR			Contrato 34/95 – SEINF
				Contrato 35/95 – SEINF
				Contrato 36/95 – SEINF
				Contrato 37/95 – SEINF
				Contrato 38/95 – SEINF
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MT	39252	Contrato 065/89/00/00
	CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA			Contrato 066/89/00/00
	HELENA - DIVISA MT/PA			

	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR	PA	39252	Funcional
	ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA -			
	ENTRONCAMENTO NO KM 0			
	RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA	GO	39252	Processo 3517327
	AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA			

**QUADRO VII  
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>UO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES</b>
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Contrato A.JUR 045/96
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA -			
	ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA			
	PA/MT			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA -			
	CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA -			
	TIMON - PORTO FRANCO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-135/MA -			
	COLINAS - OROZIMBO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Funcional
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR -			
	TRECHO KM 100 - KM 184			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Contrato 003/99
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-210/RR -			
	JATAPU - CAROEBE			
	DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES NO	ES	39211	Funcional
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
	DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO	SP	39213	Funcional
	ESTADO DE SÃO PAULO			